

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

## **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.º do Pedido: PI1003054-9 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 04/08/2010

Prioridade Unionista: -

**Depositante:** UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: SÉRGIO COSTA OLIVEIRA

Título: "Cepa recombinante de bactéria brucella spp e vacina viva contra a

brucelose"

## **PARECER**

A presente invenção se refere a uma cepa recombinante de *Brucella abortus* (S2308∆*pgk*), obtida por deleção parcial ou completa do gene *pgk*, codificador da enzima fosfoglicerato quinase. Tal cepa atenuada destina-se à indução de imunidade protetora contra tal patógeno.

Esse exame foi realizado em ambiente digital, tendo sido consideradas as seguintes peticões:

Data		
04/08/2010		
26/07/2013		
10/02/2014		
25/01/2021		
14/10/2021		
11/02/2022		

Em 25/01/2021, por meio da petição RJ 870210008695, o Depositante apresentou modificações no pedido em resposta ao parecer emitido no âmbito da Resolução Nº 241/2019, notificado na RPI 2601 de 10/11/2020 **segundo a exigência preliminar (6.21)**.

Através da petição RJ 870220012618, de 11/02/2022, a Requerente apresentou manifestação a respeito do parecer técnico referente ao despacho 6.1 notificado na RPI nº 2655, de 23/11/2021, doravante denominado parecer técnico anterior, trazendo nova proposta de quadro reivindicatório, composta por 6 reivindicações.

Quadro referente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGEN e Sequências Biológicas	Sim	Não
O pedido foi encaminhado à ANVISA (art. 229-C da LPI, incluído pela Lei 10.196/2001)	Х	
A exigência ref. ao acesso ao patrimônio genético nacional foi emitida (Resol. INPI PR n.º 69/2013)		
O pedido refere-se a Sequências Biológicas	X	

#### Comentários/Justificativas: ---

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1 a 25	RJ 870210094841	14/10/2021
Listagem de sequências em formato impresso			
Listagem de sequências*	Código de controle	RJ 870210094841	14/10/2021
Quadro Reivindicatório	1 e 2	RJ 870220012618	11/02/2022
Desenhos	1 a 3	DEMG 014100002669	04/08/2010
Resumo	1	DEMG 014140000215	10/02/2014

<sup>\*</sup>Listagem de sequências em formato eletrônico referente ao código de controle 89541A7C097F966D (Campo 1) e CFED1772BA6DB67A (Campo 2).

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)		
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	Х	

#### Comentários/Justificativas: ---

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI Sim Não		
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		

## Comentários/Justificativas

As exigências exaradas no parecer técnico anterior para o atendimento ao artigo 25 da LPI foram devidamente cumpridas com a apresentação do novo quadro reivindicatório.

	Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação	

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1 a 6	
	Não		
Novidade	Sim	1 a 6	
	Não		
Atividade Inventiva	Sim	1 a 6	
	Não		

#### Comentários/Justificativas

Como já discutido no parecer técnico anterior, a matéria objeto das reivindicações 1 a 6 (cepa recombinante e a vacina viva contra brucelose) é considerada nova, dotada de atividade inventiva e de aplicação industrial.

#### Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo e o código de controle que será incluído automaticamente na carta patente.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Publique-se o deferimento (9.1).

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2022.

Flávia Riso Rocha
Pesquisador/ Mat. Nº 1550511
DIRPA / CGPAT II/DIMOL
Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 002/11